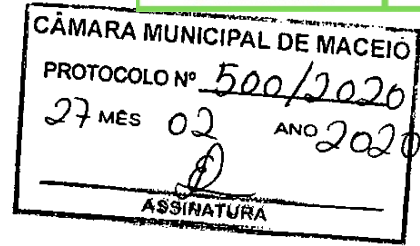


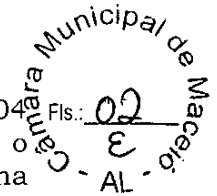


CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ



PROJETO DE LEI 16 /2020

Altera dispositivo da Lei nº 6.933, 04 de setembro de 2019, que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Maceió, para dispor sobre a possibilidade de acordo para converter as multas decorrentes do descumprimento das suas normas e alterar o anexo I da lei.



Art. 1º - Esta Lei altera a redação dos arts. 65 e item 77 da planilha anexa da Lei nº 6.933, 04 de setembro de 2019, bem como para incluir os arts. 65-A, 65-B, 65-C e 65-D para permitir a conversão das multas aplicadas nos processos de fiscalização face o descumprimento das normas de limpeza urbana, nas condições que especifica.

Art. 2º - O art. 65 da Lei nº 6.933, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Os valores das multas previstos nesta lei são os constantes do Anexo I e serão reajustados de acordo com o IPCA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana, salvo os casos de conversão de multa previstos neste código.”

Art. 3º - Incluir os artigos 65-A, 65-B, 65-C e 65-D com a seguinte redação:

“Art. 65-A. Quando aplicada a multa, o infrator poderá solicitar o Termo de Conversão de Multa (TCM) em substituição por prestação de serviço ou entrega e fornecimento de bem, nos seguintes termos:

I – Quando o autuado for pessoa física a multa aplicada poderá ser substituída por prestação de serviço ou entrega e fornecimento de bem;

II – Nos demais casos, a multa somente poderá ser substituída pela entrega ou fornecimento de bem.

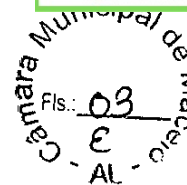
Parágrafo Único. Não será admitida a conversão em prestação de serviço quando a autuação se deu em razão da aplicação do art. 57, I, alínea “b”, salvo no caso do item 2, do inciso II, alínea “b” do art. 6º limitada a 1m3.



EM BRANCO



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ



Art. 65-B. A substituição deverá ser requerida formalmente pelo autuado por meio de termo de conversão de multa e deverá ter relação com o valor da multa, o qual somente poderá beneficiar o órgão responsável pela limpeza urbana de Maceió.

Art. 65-C. A decisão sobre a conversão, bem como a modalidade caberá ao dirigente do órgão responsável pela limpeza urbana de Maceió, após parecer técnico e será processada dentro do processo de fiscalização que originou a penalidade.

Parágrafo Único. Caso ocorra o descumprimento total ou parcial do acordo, a multa será restabelecida no valor integral, não sendo possível nova transação administrativa.

Art. 65-D. O processo será arquivado, após o cumprimento do acordo, o qual deverá ser certificada nos autos pelo servidor responsável pelo acompanhamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 21 de Fevereiro de 2020.


Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



EM BRANCO



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ



JUSTIFICATIVA

O Código de Limpeza Urbana em vigor adotou como premissa básica o aumento do rigor com as infrações. Para tanto, além de aumentar as penalidades para as infrações cometidas, reajustou o valor das multas aplicadas. Em consequência disso, boa parte dos cidadãos tem enfrentado dificuldade financeira para arcar com o pagamento dos altos valores das multas.

Ainda, devemos considerar o objetivo educacional final das penalidades, aonde a prestação de serviço será muito mais efetiva. Outrossim, a entrega e fornecimento de bem agilizará o processo de reversão das ações da fiscalização em proveito da Municipalidade.

Finalmente, foi necessário ajustar um item do anexo a Lei, visando deixar mais claro e inteligível pela população em geral.

Dentro desse contexto, o projeto de lei que apresentamos tem o objetivo de permitir que as multas aplicadas com base no Código de Limpeza Urbana possam ser substituídas por prestação de serviço ou entrega e fornecimento de bem. Espera-se, assim, que milhares de cidadãos regularizem sua situação junto à autoridade responsável pela limpeza urbana nesta Capital.

Maceió, 21 de Fevereiro de 2020.


Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



EM BRANCO